

MAIO - 2023

**Mendonça  
de Barros**  
ADVOGADOS

# NORMAS DE FISCALIZAÇÃO DA AUTORIDADE NACIONAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (ANPD)

**2ª edição, atualizada conforme Regulamento de Dosimetria e  
Aplicação de Sanções Administrativas.**



**Autoras**

**Maria Carolina Mendonça de Barros**

**Nathália Cardoso**

**Bruna Rosária Delfino de Abreu**

**Projeto Visual**

**Bruna Rosária Delfino de Abreu**

## Sobre nós

**Mais que um escritório de advocacia, uma extensão do cliente.**

Resultado da união de profissionais admirados e com reconhecida experiência, o escritório Mendonça de Barros Advogados tem se destacado desde sua fundação, prestando um atendimento diferenciado e personalizado em diversas áreas do Direito. Um trabalho de excelência, que faz com que esteja sempre entre os escritórios mais lembrados do Brasil em publicações especializadas.

**Conhecimento e prática: juntos na busca pela melhor alternativa.**

# Índice

## I. Atividade Orientativa

<u>Meios de Fiscalização</u>	05
<u>Objetivos de Monitoramento</u>	07
<u>Instrumentos de Monitoramento</u>	08
<u>Recebimento de Requerimentos</u>	09

## II. Atividade Preventiva

<u>Divulgação de Informações</u>	10
<u>Avisos</u>	10
<u>Solicitação de regularização ou informe</u>	11
<u>Planos de conformidade</u>	12

## III. Atividade Repressiva

<u>Fase 1: Instauração</u>	13
<u>Fase 2: Instrução</u>	15
<u>Fase 3: Decisão</u>	16
<u>Fase 4: Recurso e Revisão</u>	18
<u>TAC</u>	20

<u>IV. Glossário</u>	21
----------------------	----

# Meios de Fiscalização da ANPD



# I. Atividade de Orientação

**Os agentes regulados ou suas associações representativas poderão sugerir a adoção das medidas de orientação listadas abaixo, sujeita à avaliação da ANPD.**

## OBJETIVO

Orientação, conscientização e educação dos agentes de tratamento, titulares e demais integrantes ou interessados no tratamento de dados pessoais.

## INSTRUMENTOS

- Sugestão aos agentes de tratamento.
- Reconhecimento e divulgação das regras de boas práticas e de governança.
- Recomendações.
- Ferramenta de autoavaliação de conformidade e de avaliação de riscos.
- Guias de boas práticas e documentos.



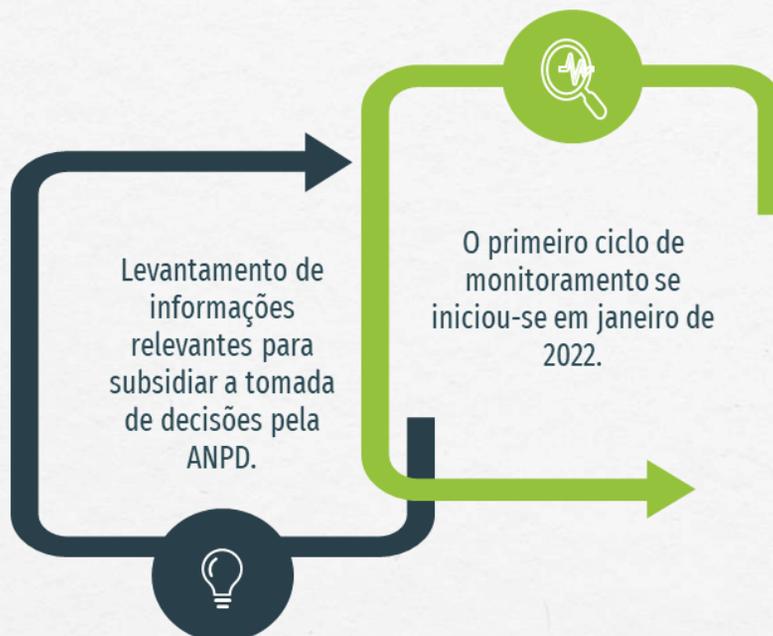
# Objetivos de Monitoramento



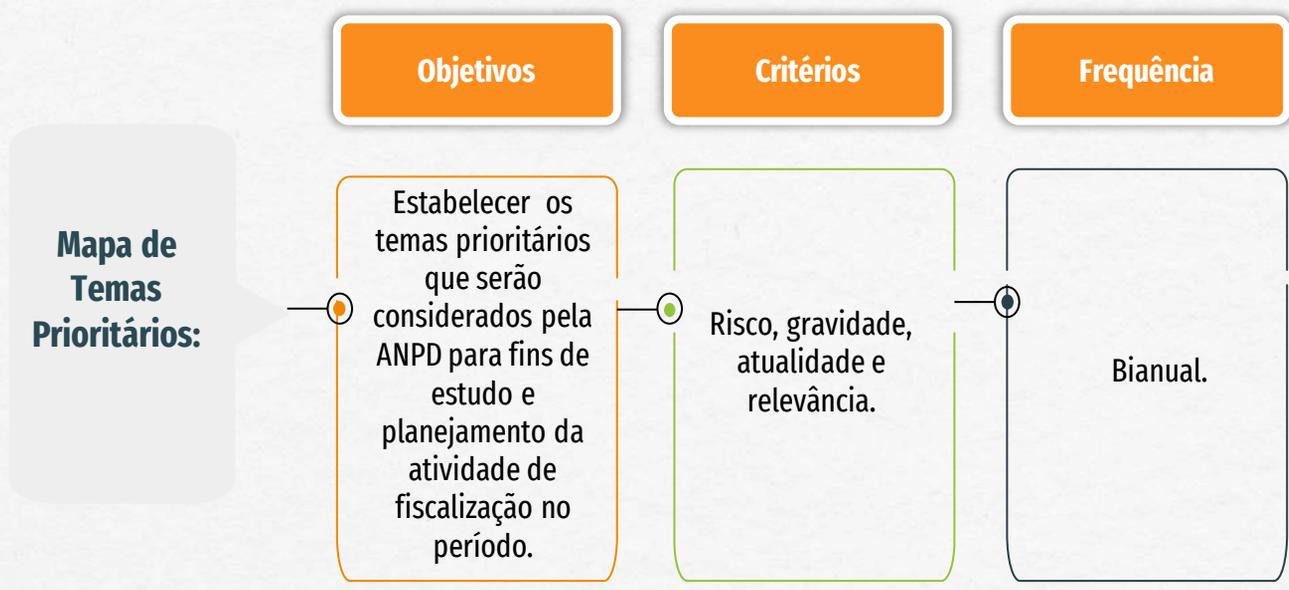
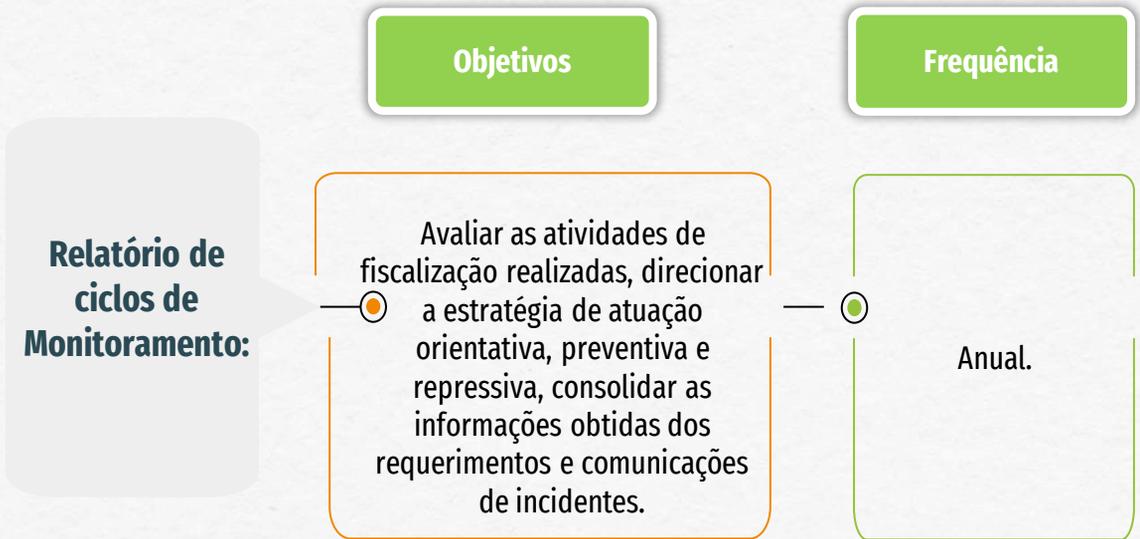
Planejar e subsidiar a atuação fiscalizatória com informações relevantes.

Considerar o risco regulatório em função do comportamento dos agentes de tratamento, de modo a alocar recursos e adotar ações compatíveis com o risco.

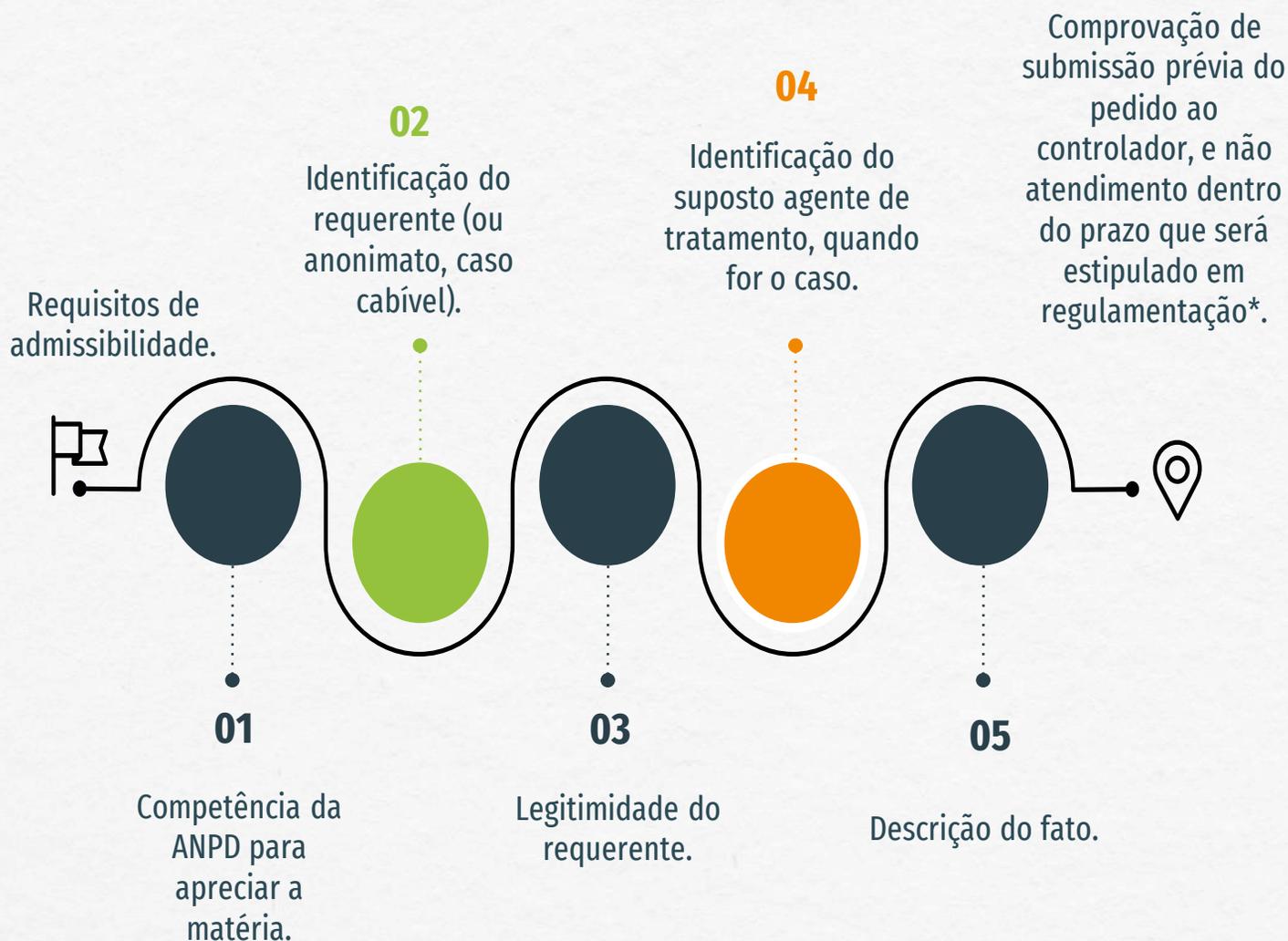
Atuar na busca da correção de práticas irregulares e da reparação ou minimização de eventuais danos.



# Instrumentos de Monitoramento



# Recebimento de requerimentos



**Regra Geral**  
Análise agregada e providência padronizadas.

**Exceção**  
Análise individual de requerimento por meio de **decisão motivada**, considerando as circunstâncias relevantes do caso e sua potencial repercussão sobre interesses coletivos e difusos.

\*Admitida a autodeclaração do titular quando não for possível apresentar outro meio de prova.

## II. Atividade Preventiva

### Instrumentos da ANPD:

**Objetivo principal:** Recondução do agente de tratamento à plena conformidade, a fim de evitar ou remediar situações que possam acarretar risco ou dano aos titulares de dados pessoais. A Autoridade contará com quatro principais instrumentos para tanto, quais sejam:

1. **Divulgação de informações no site da ANPD;**
2. **Avisos;**
3. **Solicitação de regularização ou informe;**
4. **Plano de conformidades.**

#### 1. **Divulgação de informações no site da ANPD:**

Divulgação de informações e dados setoriais agregados e de desempenho como **medida preventiva** (ex: taxa de resolução de problemas e pedido de titulares atendidos).

#### 2. **Avisos:**

Descrição da situação e informações suficientes para que o agente de tratamento possua meios de identificar as providências necessárias.

**IMPORTANTE:** As medidas aplicadas no escopo da atividade preventiva **NÃO** constituem sanção ao agente.

## II. Atividade Preventiva

### Instrumentos:

#### 3. Solicitação de regularização ou informe:

Situações em que a regularização deva ocorrer determinado prazo, de caráter simples.

Conterá a descrição da situação e informações suficientes para que o agente de tratamento tenha como identificar as providências necessárias, devendo comprovar a regularização dentro do prazo determinado.

Prorrogação do prazo uma única vez por igual período.

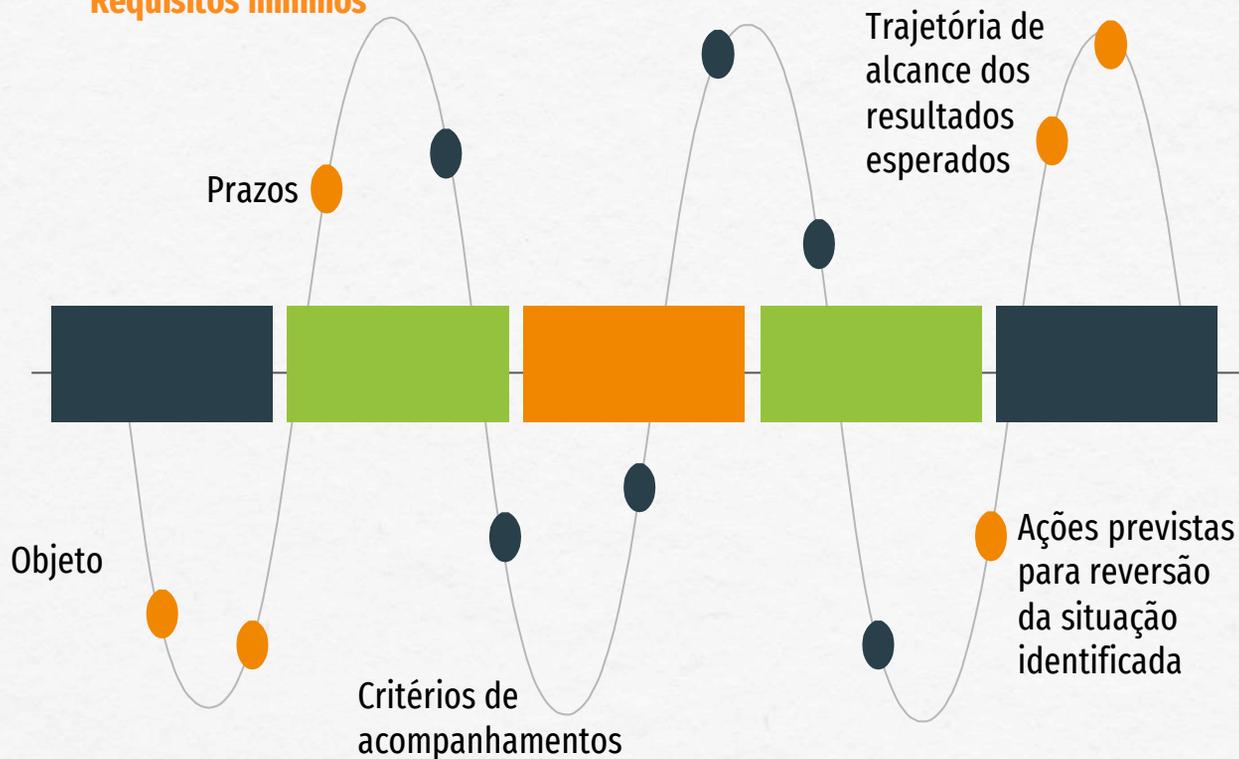
O informe será usado quando ocorrer infração em decorrência do tratamento de dados pessoais por órgãos públicos.

**IMPORTANTE:** Conforme alterações trazidas pela Resolução CD/ANPD nº 04, de 24 de fevereiro de 2023, o não atendimento de medida preventiva enseja a progressão de atuação da ANPD para que, a seu critério, adote outras medidas preventivas ou atue de modo repressivo, com a adoção de medidas compatíveis, além de ser considerado como circunstância agravante em caso de instauração de processo administrativo sancionador.

## II. Atividade Preventiva

### Instrumentos:

#### 4. Planos de Conformidades: Requisitos mínimos



Caberá ao agente de tratamento comprovar o atendimento ao resultado esperado pela ANPD, além das medidas adotadas para reversão da situação dentro do prazo estabelecido pela Autoridade.

### III. Atividade Repressiva

#### FASE 1: Instauração



Existem indícios que justifiquem a instauração imediata de processo administrativo sancionador?

**NÃO:**

**Procedimento preparatório**

**Coordenação**

O procedimento preparatório poderá tramitar em sigilo ou não, observando o interesse das investigações, a critério da CGF.

**Sigilo (?)**

**Diligências**

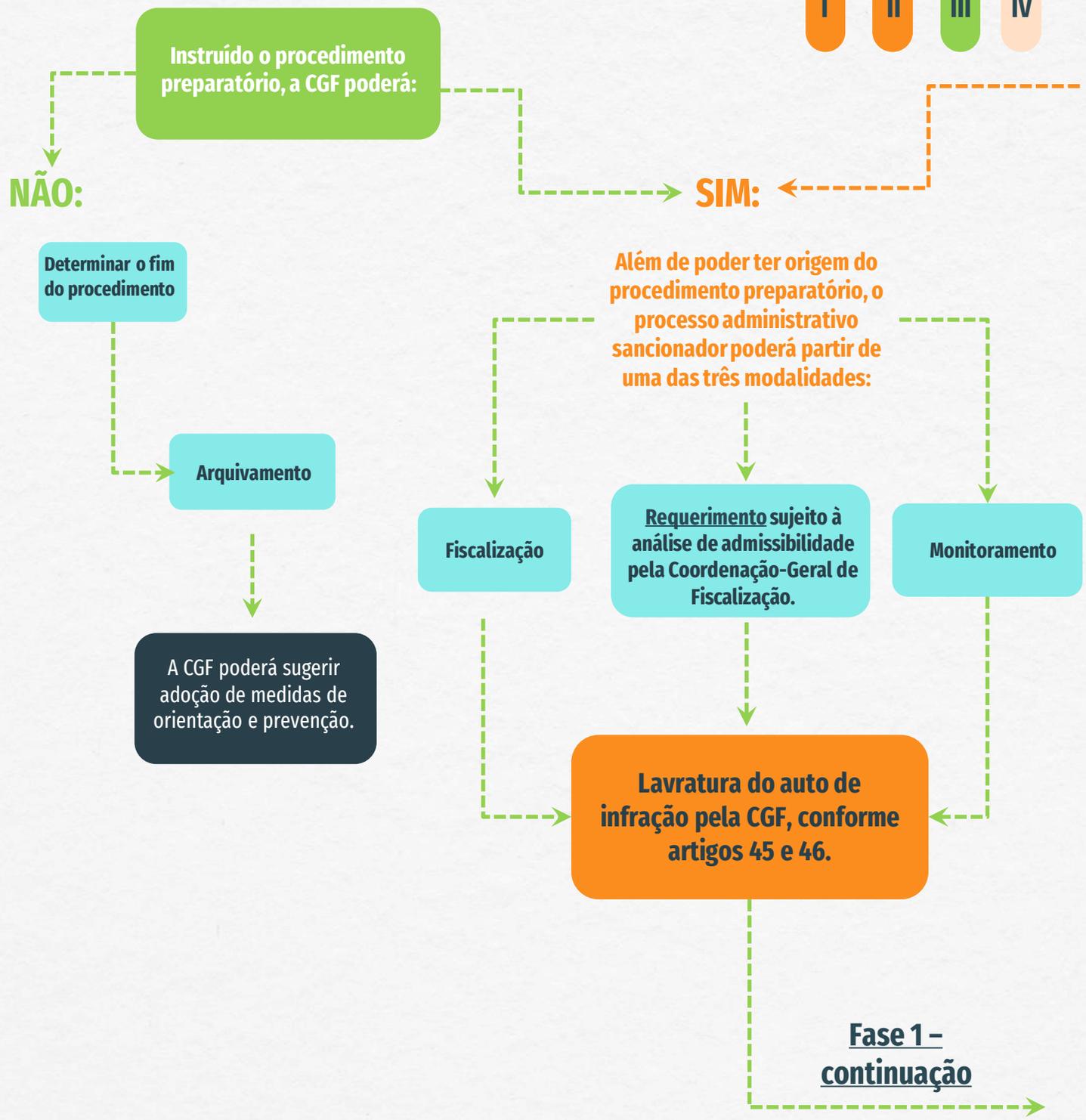
Possibilidade de realização de diligências para averiguações.

**SIM:**

A CGF poderá instaurar processo sancionador de imediato em razão da gravidade e natureza das infrações, dados pessoais afetados, reincidência, grau do dano ou do prazo de prescrição aplicável.

**Próxima página**

**Fase 1: continuação**



## II. Atividade Repressiva

### FASE 1 e 2: Instauração e Instrução



### III. Atividade Repressiva

#### FASE 3: Decisão

A Fase 3 **inicia-se com o proferimento da decisão de primeira instância pela Coordenação-Geral de Fiscalização**, nos termos dos arts. 55 a 57.

Com o proferimento da decisão, tem-se a **intimação do autuado** e o conseqüente encerramento da **Fase 3** (decisão) e o início da **Fase 4** (Recurso e Revisão).

Cumprimento espontâneo da decisão.

Interposição de recurso.

Em caso de não pagamento de sanção pecuniária, ocorrerá a Inscrição em Dívida Ativa no Cadin, no prazo de 75 dias da intimação da existência de débito.

**Fase 4:**  
**Recurso e**  
**Revisão**

## III. Atividade Repressiva

### FASE 3: Decisão

Nos termos do §1º, do artigo 55 da Resolução, será necessária a **motivação da decisão**, incluindo a identificação dos fatos e fundamentos jurídicos, e, se cabível, a aplicação de uma sanção, seguindo os critérios e parâmetros estabelecidos no §1º do artigo 52 da LGPD e na regulamentação emitida pela ANPD (redação trazida pela Resolução CD/ANPD nº 04, de 24 de fevereiro de 2023).

Obs.: Quando houver a imposição de medidas ao infrator, como obrigação de fazer ou não fazer, **a decisão também deve conter**, se aplicável:

- o **prazo para execução** e as condições de aferição pela ANPD, ou de demonstração pelo infrator, do cumprimento das medidas impostas; e
- o **valor da multa simples ou da multa diária** com a indicação do **prazo para pagamento**, nos termos do Regulamento de Dosimetria e Aplicação de Sanções Administrativas.

# III. Atividade Repressiva

## FASE 4: Recurso e Revisão



## Recurso admitido:



**IMPORTANTE:** A revisão não poderá resultar no agravamento da sanção.

# TAC

Com a Lavratura do Auto de Infração, há possibilidade de apresentação de Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) pelo autuado, a ser regulamentado pela ANPD (1). Essa etapa do procedimento se dará da seguinte forma:



1. Apesar de estar localizado na seção do Procedimento Preparatório, não há clareza se a proposição de TAC está restrita a esse momento processual.

# Glossário

## **Agentes regulados**

Agentes de tratamento e demais integrantes ou interessados no tratamento de dados pessoais.

## **Autuado**

Agente regulado que, uma vez identificados indícios suficientes de conduta infrativa, tem instaurado processo administrativo sancionador contra si, por meio de auto de infração.

## **Denúncia**

Comunicação feita à ANPD por qualquer pessoa, natural ou jurídica, de suposta infração cometida contra a legislação de proteção de dados pessoais do País, que não seja uma petição de titular.

## **Mapa de Temas Prioritários**

Documento bianual que estabelecerá os temas prioritários que serão considerados pela ANPD para fins de estudo e planejamento da atividade de fiscalização no período, e utilizará como critérios o risco, a gravidade, a atualidade e a relevância.

## **Obstrução à atividade de fiscalização**

Ato comissivo ou omissivo, direto ou indireto, da fiscalização ou de seus pressupostos que impeça, dificulte ou embarace a atividade de fiscalização exercida pela ANPD, mediante o oferecimento de entrave à situação dos agentes, a recusa no atendimento, e o não envio ou envio quaisquer de dados e informações pertinentes à obrigação do agente regulado.

**Petição do titular**

Comunicação feita à ANPD pelo titular de dados pessoais de uma solicitação apresentada ao controlador e não solucionada no prazo estabelecido em regulamentação, nos termos do inciso V do art. 55-J da LGPD.

**Procedimento Preparatório**

Fase inicial destinada às averiguações preliminares pela Coordenação-Geral de Fiscalização (CGF) da ANPD.

**Relatório de Ciclo de Monitoramento**

Instrumento de avaliação, prestação de contas e planejamento da atividade de fiscalização da ANPD.

**Requerimento**

Conjunto de tipos de comunicação à ANPD, compreendendo a petição de titular e a denúncia.

**Termo de Ajustamento de Conduta**

TAC – Documento utilizado pelos órgãos públicos, para o ajuste de condutas contrárias à lei. A ANPD poderá regulamentar a matéria.

# Referências

BRASIL. **RESOLUÇÃO CD/ANPD Nº 1**, DE 28 DE OUTUBRO DE 2021. Aprova o Regulamento do Processo de Fiscalização e do Processo Administrativo Sancionador no âmbito da Autoridade Nacional de Proteção de Dados. Disponível em: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/resolucao-cd/anpd-n-1-de-28-de-outubro-de-2021-355817513>. Acesso em: 02 mar. 2022.

DATA PRIVACY BRASIL. FIGJAM: **Resolução Norma de Fiscalização ANPD**. Disponível em: [https://www.figma.com/file/sFAn9xhljQ1seaA26WOvek/Norma-de-Fiscaliza%C3%A7%C3%A3o-ANPD-\(Community\)?node-id=0%3A1](https://www.figma.com/file/sFAn9xhljQ1seaA26WOvek/Norma-de-Fiscaliza%C3%A7%C3%A3o-ANPD-(Community)?node-id=0%3A1). Acesso em 02 mar. 2022.

# Mendonça de Barros

ADVOGADOS

## SÃO PAULO

Av. Brigadeiro Faria Lima, 1.461  
Cj. 72/73 – Torre Sul  
Pinheiros – CEP 01452-002  
São Paulo – São Paulo

+ 55 11 2478-7048

## FORTALEZA

Rua Gilberto Studart, 55, Cj. 808, Torre Sul  
Duets Office Towers – Parque do Cocó  
CEP 60192.095  
Fortaleza – Ceará

+ 55 11 2181-9085

---

[contato@mbarros.adv.br](mailto:contato@mbarros.adv.br)

[mbarros.adv.br](http://mbarros.adv.br)